

PROVIMENTO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se referem o art. 1º, §§ 1º e 2º e o art. 2º, §§ 1º e 2º, todos da Lei Estadual nº Lei Estadual Nº 8.227, de 07 de janeiro de 2020, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.227, de 07 de janeiro de 2020, que alterou a competência da 1ª e da 9ª Varas da Comarca de Arapiraca, bem como o ANEXO II, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro 2005; e,

CONSIDERANDO que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º e o art. 2º, §§ 1º e 2º, todos da Lei Estadual Nº 8.227, de 07 de janeiro de 2020, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º Caberá à 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento:

I - à 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, dos processos em trâmite, relativos à execução penal;

II - ao Setor de Distribuição da Comarca de Arapiraca, dos processos em trâmite, quanto a crimes contra crianças e adolescentes.

§ 1º Compete ao Setor de Distribuição da Comarca de Arapiraca a redistribuição equitativa, para as 5ª, 8ª e 9ª Varas da Comarca de Arapiraca, dos feitos a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º Nos procedimentos de redistribuição de que trata este artigo, deverá ser realizado o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º Caberá à 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento:

I - à 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, dos processos em trâmite, relativos à família e interditos;

II - ao Setor de Distribuição da Comarca de Arapiraca, dos processos em trâmite, que tratem de

sucessão, órfãos e ausentes, em trâmite.

§ 1º Compete ao Setor de Distribuição da Comarca de Arapiraca a redistribuição equitativa, para as 7ª e 10ª Varas da Comarca de Arapiraca, dos feitos a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º Nos procedimentos de redistribuição de que trata este artigo, deverá ser realizado o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

~~Art. 4º Compete, privativamente, à 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, a partir da data de vigência da Lei Estadual nº 8.227, de 07 de janeiro de 2020, o processamento de cartas de ordem e cartas precatórias destinadas à prática de atos processuais no presídio do Agreste.~~

4º Compete, privativamente, à 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, a partir da data de vigência da Lei Estadual nº 8.227, de 07 de janeiro de 2020, o processamento de cartas de ordem e precatórias cíveis e criminais destinadas à prática de atos processuais no presídio do Agreste. [\(nova redação dada pelo Provimento nº 06, de 23 de fevereiro de 2021\)](#)

Art. 5º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se referem os arts. 2º e 3º deste Provimento, devem ser digitalizados

Art. 6º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária;

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 7º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 8º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 9º As medidas previstas nos arts. 2º e 3º deste Provimento serão efetivadas, inicialmente, por grupo de trabalho composto por servidores indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça e designados, mediante portaria, pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 10 No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Nº 8.227/2020,

Art. 11. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça.